

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 78/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003220/2026-31

Parecer Único nº 78/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 137132651		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA 16281/2025	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PROCESSO	SITUAÇÃO
Outorga para captação em poço tubular	7784/2025	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Blue Gold Customização Industrial Ltda.		CNPJ: 53.436.918/0001-44	
EMPREENDIMENTO: Blue Gold Customização Industrial Ltda.		CNPJ: 53.436.918/0001-44	
MUNICÍPIO: Conceição dos Ouros		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 22° 25'5.91" S LONG/X 45° 48'12.82" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes UPGRH: GD5 – CBH do Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí-mirim			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucília Helena de Castro – Eng. Ambiental		REGISTRO: CREA-MG 133.326/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 520870/2026			DATA: 03/03/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental		1.364.210-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas		1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 08/04/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 08/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137099523** e o código CRC **EEEEAF2AE**.



1. Resumo

O empreendimento **Blue Gold Customização Industrial Ltda.**, CNPJ nº 53.436.918/0001-44, atua no segmento de beneficiamento têxtil em jeans, tinturaria, pigmentação e outros acabamentos do vestuário e está situado à rua Antônio Ladislau Alves, nº 28, centro, zona urbana de Conceição dos Ouros, no ponto de coordenadas geográficas 22° 25'5.91" S e 45° 48'12.82" O.

O empreendimento se encontra em atividade desde 1998, inicialmente sob a titularidade de Regina Lucia Rosa Pires, CNPJ nº 02.755.499/0001-72 e Orolav Lavanderia Industrial Eireli, CNPJ nº 02.754.253/0001-86, ambas empresas baixadas perante a Receita Federal, e posteriormente Oliveira Castro Lavanderia Ltda., CNPJ nº 38.068.593/0001-09, ainda ativa sob a denominação Oliveira Castro Imóveis Ltda., mas voltada ao ramo imobiliário.

Possui vigente a **RevLO 107/2017**, concedida em **27/09/2017** no âmbito do Processo Administrativo nº 0509/2001/010/2017, com vencimento em 27/09/2025.

Em 30/05/2025 foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, com exatos 120 dias de antecedência da data de vencimento da licença vigente, o processo administrativo de licenciamento ambiental **PA nº 16281/2025** na modalidade de Renovação de Licença Ambiental – RenLO para uma única atividade:

- F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, com capacidade instalada para **2.200 kg/dia**.

Nos termos apresentados, o empreendimento possui potencial poluidor médio e **porte grande** (capacidade instalada > 1.500 kg/dia), tendo enquadramento na **Classe 4** nos termos da DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Em 10/02/2026 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização nº 520870/2026, lavrado em 03/03/2026.

Em 26/11/2025 foram solicitadas informações complementares, as quais foram tempestivamente apresentadas em 26/03/2026 após uma prorrogação de prazo de 60 dias. Em 26/03/2026 foram solicitadas informações adicionais, as quais foram apresentadas em 08/04/2026.

Em consulta ao CAP em 17/12/2025, não foram encontrados Autos de Infração emitidos para o CNPJ nº 53.436.918/0001-44 da Blue Gold Customização Industrial. Porém, para o CNPJ 38.068.593/0001-09 da Oliveira Castro, responsável pela licença vigente entre 19/01/2021 e 15/04/2024, foi encontrado o Auto de Infração nº 708114/2025, lavrado em 05/08/2025, processo 830989/2025, devido à apresentação de 3 relatórios de atendimento de condicionantes relativos ao monitoramento de efluentes líquidos considerados inválidos.

A água utilizada no processo produtivo é extraída de poço tubular outorgado, bem como captada em córrego adjacente mediante certidão de uso insignificante. Já a água fornecida pela Copasa atende ao consumo humano. Os efluentes sanitários são tratados por sistema composto por fossa, filtro e sumidouro. Os efluentes líquidos industriais são tratados em ETE



própria. O empreendimento possui, ainda, sistema de controle de emissões atmosféricas com lavador de gases.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação de Licença de Operação** do empreendimento **Blue Gold Customização Industrial Ltda.** pelo período de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Blue Gold Customização Industrial Ltda. foi fundado em 10/01/2024 e opera nas instalações da antiga Ourolav - Regina Lúcia Rosa Pires, que se instalou no local em 1998 se destinando à prestação de serviços de acabamento de peças de vestuário para terceiros.

Por ter se instalado e operado sem licença, o empreendimento original fora autuado em 2001. Em 2003 teve seu primeiro processo de LO indeferido. Em 2004 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta e em 28/11/2006 foi concedida a primeira LOC nº 463, com validade até 28/11/2010, PA 509/2001/003/2004, sob titularidade de Regina Lúcia Rosa Pires - Ourolav Lavanderia Industrial, CNPJ nº 02.754.253/0001-86.

Quando da instalação, a empresa possuía 682 m² de área construída e capacidade produtiva de 16.000 peças/mês, contando com 17 funcionários. No ano de 2010 a área do empreendimento foi ampliada para 1.381,54 m². De janeiro de 2008 a março de 2009 a capacidade máxima produtiva do empreendimento era de 90.000 peças/mês, sendo que a média era de 73.000 peças/mês.

Em 02/05/2011, no âmbito do PA 509/2001/006/2010, o pedido de RevLO fora indeferido devido aos lançamentos de efluentes fora dos padrões, sobretudo o parâmetro toxicidade aguda, tendo sido detectado efeito tóxico agudo em todas as análises apresentadas.

Em 05/08/2013 fora concedida a LOC nº 86/2013 para o empreendimento, PA 509/2001/007/2013, com vencimento em 05/08/2017.

Por fim, em 27/09/2017, no âmbito do PA 509/2001/010/2017, fora concedida a RevLO nº 107/2017, inicialmente para a titularidade de Regina Lúcia Rosa Pires EPP, em 19/01/2021 transferida para a titularidade de Oliveira Castro Lavanderia Ltda., e em 16/04/2024 transferida para o atual detentor, Blue Gold Customização Industrial Ltda.

Conforme apensado ao processo, o imóvel do empreendimento pertence ao espólio de José de Oliveira Castro, sendo que em 28/05/2025 o inventariante Luiz Fernando Rosa de Castro atestara que o imóvel se encontra alugado para Oliveira Castro Lavanderia Ltda. (conforme contrato formalmente assinado em 27/05/2025, mas vigente informalmente desde tempos anteriores), e legalmente sublocado/arrendado



para Blue Gold Customização Industrial Ltda. (conforme contrato datado de 10/01/2024).

A formalização do pedido de renovação da licença ocorrerá com antecedência mínima de 120 dias da data de expiração do prazo de validade, fazendo jus à prorrogação automática de sua validade até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, nos termos do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Foram apresentados também o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 5811688; AVCB nº PRJ20200112593 emitido em 10/07/2025, com validade até 10/07/2030; Registro nº 74054/2024 de Consumidor de Produto e Subproduto da Flora válido até 30/09/2026; e Certidão emitida em 12/05/2025 relativa à escritura de compra e venda do imóvel, datada de 14/01/1972.

O estudo ambiental do presente processo (RADA) foi elaborado pela engenheira ambiental Lucília Helena de Castro, CREA-MG 133.326/D, conforme ART nº MG20253925885.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado em um terreno de 15.000 m², tendo 2.632 m² de área construída e 6.925 m² de área útil, conforme os limites da ADA apresentados no SLA e reproduzidos na figura a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento

O empreendimento apresentou crescimento ao longo do tempo, com ampliação da área construída e da capacidade produtiva, atualmente estimada em até 120.000 peças/mês, embora opere, na prática, com cerca de 52% dessa capacidade, em função de fatores mercadológicos e estratégicos. Destaca-se que, ao longo das ampliações, houve também melhorias estruturais, incluindo a expansão da área da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), com vistas ao aprimoramento do desempenho ambiental.



A figura a seguir apresenta uma planta do empreendimento.

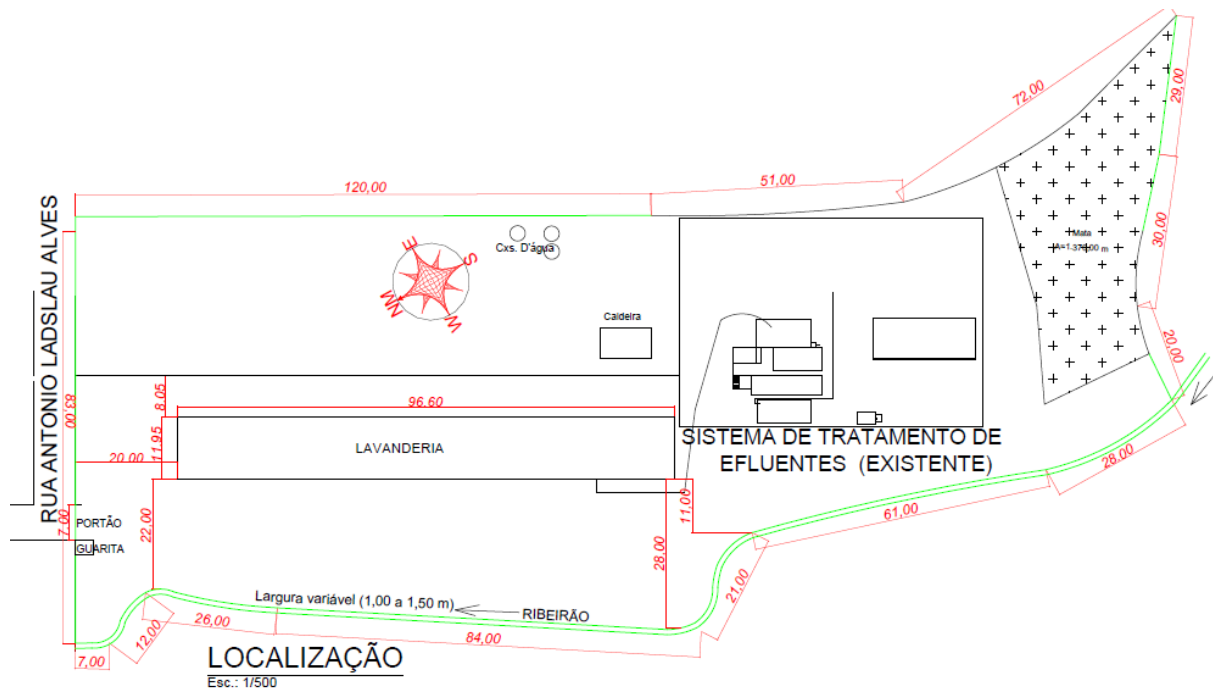


Figura 2 - Arranjo geral do empreendimento

O processo produtivo é caracterizado por etapas predominantemente físico-químicas aplicadas ao beneficiamento de peças em jeans, incluindo atividades artesanais (puído, lixado, pinado, laser e aplicação química), seguidas por lavagem, tingimento, neutralização, centrifugação, secagem e acabamento final. O processo utiliza diversos insumos químicos tradicionais do setor, como oxidantes, detergentes, enzimas e agentes de acabamento, e gera efluentes industriais tratados em sistema próprio antes do lançamento.

De forma simplificada, pode-se “separar” o processo produtivo em 2 setores: área úmida e área seca.

Área úmida:

Lavagem/tinturaria: as peças são levadas para as máquinas de lavar, onde ocorre o processo de lavagem e tingimento das mesmas;

Centrifugação: após a lavagem/tingimento as peças são repassadas para a centrífuga para eliminar o excesso de água;

Secagem: as peças vão para as máquinas de secar para eliminação total da água.

Área Seca:

Acabamento: as peças de vestuário vão para o acabamento final, onde são feitas as revisões das peças, colocado etiquetas, botões e rebites, manualmente;

Passadoria: as peças são desamassadas e alisadas com utilização de ferros elétricos;



Embalagens/expedição: os produtos acabados são embalados em sacos plásticos, e armazenados para a devolução aos clientes.

O empreendimento dispõe de um conjunto de equipamentos e sistemas diretamente vinculados às etapas do beneficiamento de peças em jeans. Destaca-se a caldeira a lenha (marca ATA AG-Therm, com capacidade nominal de 3.000 kg/h de vapor), responsável pela geração de vapor utilizado em diversas etapas do processo, como lavagem, secagem e passadoria. O sistema produtivo conta ainda com lavadoras industriais, onde ocorre a lavagem, tingimento e neutralização das peças; centrífugas e secadoras, destinadas à retirada de umidade; além de prensas térmicas e equipamentos de passadoria, que conferem acabamento final. Nos setores artesanais e de customização, são utilizados equipamentos como lixadeiras, dispositivos de pó, máquinas de laser e bordadeiras. O empreendimento também dispõe de compressores de ar (três unidades com capacidades entre 425 e 500 L/h), utilizados na operação de equipamentos pneumáticos e aplicações químicas, bem como de uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta por unidades como equalização, flotação, decantação e desidratação de lodo, responsável pelo tratamento dos efluentes antes do lançamento em corpo hídrico.

As matérias-primas e insumos utilizados são predominantemente produtos químicos típicos da atividade de lavanderia industrial, incluindo oxidantes (permanganato de potássio, peróxido de hidrogênio), redutores (metabissulfito de sódio), detergentes, enzimas, amaciantes, agentes tensoativos, metassilicatos, polímeros e coagulantes (policloreto de alumínio), além de cal hidratada. Esses insumos são fornecidos por empresas especializadas do setor químico, como Siebert Química, GR Indústria Química, Atias Mihael e outros fornecedores comerciais. Complementarmente, são utilizados materiais auxiliares como lixas, pinos plásticos, borrachas e embalagens, essenciais para as etapas artesanais e de acabamento.

A tabela a seguir apresenta a relação de produtos químicos utilizados.



Tabela 1 - Relação dos produtos químicos utilizados.

PRODUTO	UTILIZAÇÃO - SETOR	FUNÇÃO	QTDE MENSAL EM KILOS
Antiespumante	Ete	Inibidor de espuma	300
Antimigrante Quimiclean	Lavação	Inibe a migração da cor do jeans	100
Ativador de permanganato	Used - Aplicação Química	Melhora a ação do permanganato	150
Ácido Oxálico	Lavação	Neutraliza o permanganato	50
Base Amaciante	Lavação	Amaciante	100
Detergente	Lavação	Processo de clareamento do jeans	150
Hidróxido de Cálcio - Cal Hidratada	Ete	Elevar o ph do elfuente indl	1000
Hipoclorito de Sódio 12 %	Lavação	Processo de clareamento do jeans	400
Metabissulfito de Sódio	Lavação	Neutraliza o permanganato	1000
Metassilicato de Sódio	Lavação	Limpeza do Jeans	150
Peróxido de Hidrogenio 50%	Lavação	Auxilia no processo de clareamento	1000
Policloreto de Alumínio 18%	Ete	Coagulante	2700
Permanganato de Potássio	Lavação e Aplicação Química	Processo de clareamento do jeans	350
Polímero Anionico	Ete e Lavação	Faz unir o flocos na Ete	50
Preto Quimimax	Lavação	Corante	20
Preto New dirty	Lavação	Corante	15
Quimiglue	Setor de Artesanato	Adesivo para colagem	15
Quimimize blaster - enzima	Lavação	Atua no processo de estonagem do jeans	200
Umectante	Lavação	Facilita a penetração dos produtos no jeans	600

Quanto a demanda hídrica, o empreendimento utiliza água proveniente de poço tubular, captação no Córrego Capoeira Grande e, em menor escala, da rede pública da COPASA, sendo a maior parte destinada ao processo industrial (lavagem e beneficiamento), além de usos auxiliares como lavagem de pisos, produção de vapor e consumo humano. O consumo médio total gira em torno de 1.400 m³/mês, com predominância de fontes próprias (poço e córrego).

No que se refere à energia, o empreendimento é atendido pela CEMIG, com demanda contratada de aproximadamente 120 kW, sendo a energia elétrica utilizada na operação de máquinas, iluminação e sistemas auxiliares. Já a energia térmica é majoritariamente proveniente da queima de lenha na caldeira, com consumo médio da ordem de 15 m³ de lenha, complementada por uso pontual de GLP.

Sob o ponto de vista socioeconômico, o empreendimento apresenta relevância local, gerando aproximadamente 60 empregos diretos e cerca de 30 indiretos, além de manter relação com diversos fornecedores regionais. A operação atual busca maior valor agregado aos serviços prestados, priorizando qualidade em detrimento do volume produtivo, com possibilidade de ampliação futura condicionada à demanda de mercado e à viabilidade econômica.

Segundo o RADA, não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da LO vincenda.

O empreendimento conta atualmente com 60 funcionários, que trabalham em turno único de 8 horas, 22 dias por mês.

3. Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental do empreendimento evidencia que a atividade de lavanderia industrial está inserida em área urbana consolidada, com entorno já antropizado e



presença de infraestrutura urbana, incluindo vias públicas e rede de drenagem. A proximidade com curso d'água superficial (Córrego Capoeira Grande) constitui o principal elemento de sensibilidade ambiental, sobretudo em função do lançamento de efluentes tratados. No entanto, não foram identificadas pressões significativas sobre vegetação nativa remanescente, tampouco ocorrência de unidades de conservação ou áreas de relevante interesse ecológico diretamente afetadas pela operação.

No que se refere aos aspectos ambientais operacionais, destacam-se como principais vetores de impacto a geração de efluentes líquidos industriais, o uso intensivo de insumos químicos, a emissão atmosférica proveniente da caldeira a lenha e a geração de resíduos sólidos, especialmente lodo da ETE e cinzas da caldeira. O empreendimento dispõe de sistemas de controle ambiental implantados, incluindo Estação de Tratamento de Efluentes industrial com medição de vazão por calha Parshall, sistema de tratamento sanitário por fossa, filtro e sumidouro, além de controle de emissões atmosféricas com monitoramento periódico de material particulado e monóxido de carbono, cujos resultados indicam atendimento aos limites legais aplicáveis.

Adicionalmente, observa-se a adoção de práticas de gestão ambiental voltadas à mitigação de riscos, como armazenamento adequado de produtos químicos em área coberta com contenção e direcionamento de eventuais vazamentos para a ETE, bem como segregação e destinação de resíduos sólidos para reciclagem, reutilização e uso agrícola, conforme tipologia. De modo geral, o diagnóstico indica que, embora a atividade possua potencial poluidor inerente ao seu processo produtivo, os sistemas de controle e as medidas operacionais adotadas contribuem para a manutenção dos impactos em níveis controlados, sendo fundamental a continuidade e o aprimoramento do monitoramento ambiental.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está situado na área do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí – GD5, na sub-bacia do rio Sapucaí-mirim, às margens do córrego da Capoeira Grande, próximo à sua confluência com o ribeirão Ouro Velho, como mostra a figura a seguir. O ribeirão Ouro Velho atravessa a zona urbana de Conceição dos Ouros até desaguar no rio Sapucaí-mirim.



Figura 3 - Hidrografia na área do empreendimento

Na ADA não consta a existência de recursos hídricos, havendo apenas o curso d'água adjacente.

O empreendimento realiza captação em **poço tubular** situado no ponto de coordenadas geográficas 22°25'08" S e 45°48'13" O, cuja água é utilizada para consumo industrial, conforme Portaria de Outorga nº 03803/2017, de 28/11/2017.

O requerimento de renovação e retificação da supracitada portaria fora protocolado em 22/05/2025 mediante processo SEI 2090.01.0005625/2025-89, junto ao qual consta no doc. SEI nº 125103241 o Parecer Técnico nº 45/2025, assinado em 16/10/2025, favorável à concessão, no âmbito do processo de outorga nº 7784/2025, para uma demanda de 156 m³/dia, com tempo de captação de 12 h/dia, sendo a vazão captada de 13 m³/h.

O empreendimento faz uso ainda de uma captação no Córrego da Capoeira Grande de 0,6 l/s, durante 10 horas/dia, para fins industriais, no ponto de coordenadas 22° 25' 11,00" S e 45° 48' 15,00" O, regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0002669.2025, válida até 17/03/2028.

A água captada é destinada majoritariamente ao processo produtivo da lavanderia industrial, sendo estimado que cerca de 80% do consumo total (até 182.400 L/dia na capacidade máxima) é empregado diretamente nas etapas de lavagem, tingimento e beneficiamento das peças. As demais parcelas da demanda hídrica correspondem à produção de vapor (cerca de 15%), essencial ao funcionamento da caldeira e às etapas térmicas do processo, e à lavagem de pisos e equipamentos (aproximadamente 5%), vinculada à manutenção operacional e às condições de higiene industrial.



Adicionalmente, o consumo de água para fins humanos (sanitários e refeitório) é atendido pela rede pública da concessionária local (COPASA), não sendo contabilizado no balanço hídrico industrial. Todos os efluentes gerados, tanto industriais quanto sanitários, são direcionados para sistemas de tratamento específicos antes do lançamento final.

5. Reserva Legal e intervenções em APP

O empreendimento está inserido em área urbana consolidada, estando desobrigado de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual nº 20.922/2013, o que é compatível com a tipologia e localização da atividade, voltada à prestação de serviços industriais em área já antropizada.

No que se refere às Áreas de Preservação Permanente (APPs), observa-se a proximidade do empreendimento com curso d'água (Ribeirão/Córrego Capoeira Grande), sendo a ocupação existente caracterizada como previamente consolidada. As intervenções atuais e propostas, especialmente aquelas relacionadas ao sistema de drenagem pluvial, foram descritas como realizadas fora dos limites de APP, restringindo-se à implantação de estruturas aéreas (calhas) e intervenções pontuais no solo em áreas já antropizadas, sem avanço sobre a faixa de preservação.

Adicionalmente, os estudos indicam que as atividades potencialmente poluidoras, incluindo manuseio de produtos químicos e geração de efluentes, ocorrem predominantemente em ambientes internos, dotados de sistemas de contenção e direcionamento para tratamento, o que reduz significativamente o risco de contaminação de áreas adjacentes, inclusive APPs. Assim, à luz das informações apresentadas, conclui-se que não há evidências de intervenções irregulares em APP, tampouco de necessidade de regularização ambiental específica para esse aspecto, devendo-se, contudo, manter o controle e a não expansão das atividades em direção às áreas protegidas.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos inerentes à operação do empreendimento, conforme apresentado nos estudos, envolvem a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

6.1 Efluentes líquidos

A atividade de lavanderia industrial apresenta como principal vetor de impacto a geração de efluentes líquidos com elevada carga orgânica e química, decorrente do uso intensivo de detergentes, tensoativos, corantes, oxidantes e sais. Esses efluentes podem ocasionar alterações significativas na qualidade do corpo receptor, incluindo aumento de DBO e DQO, presença de surfactantes, alteração de pH, aporte de nutrientes (nitrogênio e fósforo) e possível toxicidade associada à mistura de



substâncias químicas. Soma-se a isso o risco de contaminação do solo e de águas superficiais em casos de falhas operacionais ou vazamentos.

O uso intensivo de produtos químicos representa um vetor adicional de impacto, associado ao risco de vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e das águas, além de riscos ocupacionais. A diversidade e volume de insumos utilizados ampliam a complexidade do controle ambiental nesse aspecto.

Há também a geração de efluentes sanitários, que, embora em menor escala, podem contribuir para a carga orgânica e microbiológica no meio ambiente caso não sejam adequadamente tratados. A variabilidade do processo produtivo, conforme tipo de lavagem e acabamento realizado, pode ainda implicar oscilações na composição dos efluentes, exigindo maior robustez no sistema de tratamento.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento dispõe de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) industrial, composta por unidades de equalização, retenção de sólidos, dosagem química (PAC e polímero), decantação e desidratação de lodo, com medição de vazão por calha Parshall na entrada do sistema, permitindo maior controle operacional e monitoramento contínuo. Adicionalmente, o processo produtivo é conduzido majoritariamente em ambiente interno, com direcionamento direto dos efluentes gerados para o sistema de tratamento, reduzindo o risco de dispersão no meio.

Os produtos químicos são armazenados em local coberto, ventilado, com piso impermeável e sistema de canaletas, que direcionam eventuais vazamentos para a ETE, além de controle de acesso, presença de FISPQs e treinamento dos funcionários. O empreendimento também adota procedimentos de segurança e resposta a emergências, reduzindo significativamente os riscos ambientais associados.

Como medida complementar, recomenda-se a formalização de um plano de gestão de riscos químicos, com inventário atualizado, sinalização ampliada, inspeções periódicas e simulações de emergência.

Além disso, recomenda-se o monitoramento periódico de parâmetros físico-químicos e ecotoxicológicos, a otimização do uso de insumos químicos, a automação de dosagens, a manutenção preventiva da ETE e a implementação de boas práticas operacionais.

No caso dos efluentes sanitários, o tratamento é realizado por sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, situado no ponto de coordenadas geográficas 22°25'5,98"S e 45°48'13,51"O. O sistema fora projetado para atender até 120 contribuintes. A última limpeza fora realizada em 18/12/2025. As limpezas são realizadas anualmente.

6.2 Resíduos sólidos



Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento incluem principalmente lodo da ETE, cinzas da caldeira, embalagens plásticas, sucata metálica, papel/papelão e resíduos domésticos. O principal impacto associado refere-se ao manejo inadequado desses resíduos, que pode resultar em contaminação do solo, geração de chorume, proliferação de vetores e riscos à saúde pública. O lodo da ETE, em especial, pode apresentar carga química significativa, exigindo cuidados específicos quanto à sua destinação.

As cinzas da caldeira, por sua vez, podem conter metais e compostos minerais, e seu uso indiscriminado no solo pode ocasionar alterações químicas indesejáveis. Já as embalagens contaminadas com produtos químicos representam potencial risco de contaminação ambiental caso não sejam corretamente segregadas e destinadas

Medidas mitigadoras:

O empreendimento adota sistema de segregação e armazenamento adequado dos resíduos sólidos, em áreas cobertas, com piso impermeabilizado e controle de acesso. O lodo da ETE é inicialmente destinado a leitos de secagem com estrutura drenante, sendo posteriormente armazenado e encaminhado para compostagem. As cinzas da caldeira são resfriadas, armazenadas e destinadas para uso agrícola, enquanto resíduos recicláveis são encaminhados para reciclagem e bombonas plásticas para reutilização.

Como medidas adicionais recomendadas, destaca-se a necessidade de caracterização periódica dos resíduos, especialmente lodo e cinzas, comprovação documental de destinação (MTR e notas fiscais), avaliação de eventual enquadramento como resíduo Classe I e aprimoramento do sistema de contenção nas áreas de armazenamento. Também é recomendável a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos mais detalhado e rastreável.

Ressaltamos que o empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

6.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas estão associadas principalmente à operação da caldeira a lenha, responsável pela geração de vapor para o processo produtivo. Os principais poluentes envolvidos são material particulado e monóxido de carbono, além de outros compostos típicos da combustão, como NO_x e SO₂. Esses poluentes podem contribuir para a degradação da qualidade do ar, afetar a saúde humana e causar deposição de partículas no entorno do empreendimento.

A variabilidade da qualidade da lenha utilizada e das condições operacionais da caldeira pode influenciar diretamente a eficiência da combustão e, conseqüentemente,



os níveis de emissão. Assim, o controle inadequado pode resultar em emissões elevadas e desconformidade com os padrões legais.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de controle de emissões atmosféricas com lavador de gases, além de realizar monitoramento periódico dos parâmetros material particulado e monóxido de carbono, cujos resultados indicam atendimento aos limites estabelecidos na legislação vigente. Também são realizadas manutenções regulares na caldeira e no sistema de controle, conforme registros operacionais.

Como medidas complementares, recomenda-se a ampliação do monitoramento para outros parâmetros (NO_x e SO₂), controle da qualidade da lenha (umidade e origem), otimização da combustão e redução do consumo de vapor por melhorias no processo produtivo. Tais ações contribuem para maior eficiência energética e redução das emissões.

Tendo em vista que a otimização da combustão e eficiência energética, a gestão do combustível e o tratamento de gases de exaustão com equipamentos de controle figuram como medidas propostas pelo empreendedor no âmbito das informações complementares apresentadas, figura como condicionante a apresentação de relatórios anuais demonstrando as melhorias implementadas neste sistema.

6.4 Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

O empreendimento desenvolve como atividade principal: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos (F-06-02-5). Conforme DN COPAM 217/2017, a classificação enquadra-se na Classe 4 por apresentar porte do empreendimento “grande” e potencial poluidor degradador “médio”.

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II Parecer Único nº 1007429/2017, apensado ao Processo Administrativo nº 509/2001/010/2017.

Foi empreendido ato fiscalizatório pretérito descrito no Auto de Fiscalização nº 103281/2019 de 20/08/2019, não havendo à época conduta desconforme.

O lapso temporal abrangido na análise do cumprimento de condicionantes do processo administrativo telado compreende o período entre a última fiscalização (20/08/2019) e a data de 05/08/2025.

Em que pese, verificou-se que o empreendimento vem cumprindo a condicionante única estabelecida, que se refere ao Programa de Automonitoramento – porém não cumpriu os requisitos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 216/2017, tendo sido considerados inválidos os relatórios apresentados sob os protocolos:



R157238/2019, de 11/10/2019; SEI 36352503, de 07/10/2021 e SEI 54385523, de 07/10/2022. Foi lavrado para tanto o Auto de Infração nº 708114/2025, de 05/08/2025.

Para o cálculo do IDAL, considerou-se tempestivos e conformes três (3) dos seis (6) relatórios anuais de monitoramento dos efluentes líquidos da ETE, de toxicidade aguda e do Corpo Hídrico Receptor. Com relação ao monitoramento dos resíduos sólidos, foram considerados conformes e tempestivos os doze (12) relatórios semestrais e com relação ao monitoramento dos efluentes atmosféricos, foram considerados conformes e tempestivos os seis (6) relatórios anuais entregues.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de “75”, nota inserida na faixa 2, inferindo uma gestão ambiental no empreendimento em aperfeiçoamento, com necessidade de ações consistentes para a busca de melhor desempenho.

7. Controle Processual

O processo administrativo de licenciamento ambiental nº 16281/2025, referente ao pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) do empreendimento Blue Gold Customização Industrial Ltda., foi formalizado perante a Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, observando os requisitos previstos na legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Estadual nº 21.972/2016, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento exerce a atividade de lavanderia industrial para tingimento e acabamento químico de peças de vestuário, enquadrada no código F-06-02-5 da DN COPAM nº 217/2017, com capacidade instalada de 2.200 kg/dia, sendo classificado como Classe 4, porte grande, não havendo incidência de critério locacional ou fatores de restrição ou vedação ambiental.

A formalização do pedido de renovação ocorreu em 30/05/2025, com antecedência mínima de 120 dias em relação ao vencimento da licença ambiental vigente (RevLO nº 107/2017, válida até 27/09/2025), fazendo jus à prorrogação automática da validade da licença até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, nos termos do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, garantindo a continuidade regular da operação do empreendimento.

No curso da análise processual, foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente pelo empreendedor, conforme registros constantes no processo, demonstrando atendimento às exigências técnicas e administrativas formuladas pela equipe interdisciplinar, não havendo óbice processual ao prosseguimento da análise.

Foi realizada vistoria técnica *in loco*, formalizada por meio do Auto de Fiscalização nº 520870/2026, que subsidiou a avaliação das condições ambientais do



empreendimento, permitindo a verificação dos sistemas de controle ambiental, da regularidade operacional e do cumprimento das condicionantes da licença anterior.

No que se refere à regularidade documental, constam nos autos o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, registro de consumidor de produto e subproduto da flora, documentos imobiliários e contratos que demonstram a regular ocupação do imóvel, atendendo aos requisitos administrativos exigidos para a renovação da licença ambiental.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração, não foram identificados autos de infração lavrados em face do CNPJ do atual empreendedor durante o período de vigência da licença ambiental. Contudo, foi identificado o Auto de Infração nº 708114/2025, lavrado em face da empresa Oliveira Castro Lavanderia Ltda., antiga titular da licença ambiental, em razão da apresentação de relatórios de monitoramento de efluentes considerados inválidos.

Assim, existe auto de infração em face ao empreendimento no período de vigência da licença, o prazo de validade da licença deve ser reduzindo para o prazo de 08 (oito) anos, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Quanto à competência para decisão do processo, considerando que o empreendimento se enquadra como Classe 4, porte grande, a deliberação compete à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que atribuem às Câmaras Técnicas a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de médio e grande porte e potencial poluidor relevante.

No que se refere aos aspectos ambientais analisados, observa-se que o empreendimento apresenta sistemas de controle ambiental implantados e operacionais, incluindo estação de tratamento de efluentes industriais, sistema de tratamento sanitário, controle de emissões atmosféricas e gerenciamento de resíduos sólidos, com monitoramento ambiental periódico, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, considerado satisfatório pela equipe técnica.

A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental da renovação da licença, com imposição de condicionantes voltadas ao aprimoramento do sistema de drenagem pluvial, gestão de resíduos da ETE e cinzas da caldeira, monitoramento ambiental e controle das emissões atmosféricas, em consonância com os princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador e desenvolvimento sustentável, que orientam o licenciamento ambiental e a atuação do órgão ambiental.

Cumprir destacar que a renovação da licença ambiental não exime o empreendedor da obtenção de outros atos autorizativos legalmente exigíveis, nem transfere ao órgão ambiental a responsabilidade técnica pelos estudos apresentados, permanecendo o empreendedor responsável pela veracidade das informações prestadas, pela



eficiência das medidas de controle ambiental implementadas e pelo cumprimento integral das condicionantes impostas.

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico e processual, não se verifica impedimento à concessão da Renovação de Licença de Operação do empreendimento Blue Gold Customização Industrial Ltda., pelo prazo de 08 (oito) anos, condicionada ao cumprimento das medidas e programas ambientais estabelecidos neste Parecer Único, devendo a decisão ser submetida à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **RenLO** para o empreendimento **Blue Gold Customização Industrial Ltda.**, para a atividade “F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, no município de **Conceição dos Ouros**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas (ou pela Câmara de Atividades Industriais – CID, do COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Renovação da Licença de Operação do empreendimento **Blue Gold Customização Industrial Ltda.**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento **Blue Gold Customização Industrial Ltda.**;



Anexo III. Planilha com o memorial de cálculo do IDAL para Renovação da Licença de Operação do empreendimento **Blue Gold Customização Industrial Ltda.**





ANEXO I

Condicionantes da RenLO para o empreendimento Blue Gold Customização Industrial Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial conforme projeto apresentado.	180 dias
03	Apresentar relatório consolidado com caracterização e destinação do lodo da ETE e cinzas da caldeira.	<u>Anualmente</u> ^[2]
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando as manutenções e melhorias implementadas no sistema de controle de emissões atmosféricas.	<u>Anualmente</u> ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003220/2026-31. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Blue Gold Customização Industrial Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto e fósforo total.	Mensal
	Cobre, níquel, zinco e cromo.	Trimestral
Saída da ETE Industrial	Toxicidade aguda (<i>Daphnia similis</i>), com CE50 (48h) e Fator de Toxicidade (FT) ⁽²⁾	Semestral
No curso d'água adjacente, a montante e a jusante do empreendimento ⁽³⁾	pH, oxigênio dissolvido (OD), DBO, DQO, sólidos em suspensão totais (SST), turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, sulfeto, cor (aparente ou verdadeira), cobre, zinco e coliformes termotolerantes (ou <i>Escherichia coli</i>)	Trimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Apresentar os laudos de ensaio de toxicidade aguda do efluente industrial tratado utilizando o organismo-teste *Daphnia similis*, devendo os resultados ser conclusivos quanto à ocorrência ou não de efeito tóxico agudo sobre os organismos expostos.

Os laudos deverão contemplar, no mínimo:

- determinação da CE50 (48h);
- cálculo e apresentação do Fator de Toxicidade (FT);
- classificação do nível de toxicidade;
- descrição da metodologia empregada, em conformidade com normas técnicas vigentes;
- interpretação técnica dos resultados, correlacionando-os com a eficiência do sistema de tratamento de efluentes e com os parâmetros físico-químicos monitorados.

⁽³⁾ Informar as coordenadas geográficas e a distância entre os pontos de coleta das amostras.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema



de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado (MP) ⁽¹⁾ , Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Nitrogênio (NOx – expresso como NO ₂) e Dióxido de Enxofre (SO ₂)	Semestral

⁽¹⁾ Os resultados de Material Particulado deverão atender aos limites máximos de emissão estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, Anexo I, Tabela I-D.



Os laudos deverão conter dados operacionais da caldeira, vazão, temperatura e O₂ nos gases.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

